

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 4528/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 3610/07.1TBVFR**

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 21 de Junho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MEGAROLHA — Indústria de Cortiça, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504698680, com sede na Rua da Igreja, 21, Pavilhão A, São Paio de Oleiros, 4520-000 São Paio de Oleiros.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

É gerente da requerida Raimundo da Costa Gomes, residente na Rua da Lavoura, Santa Maria de Lamas, desta comarca.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611028535

#### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 4529/2007**

**Prestação de contas de administrador  
Processo n.º 1072/06.0TBSTR-E**

O Dr. Carlos Gil, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PROJECTEAM — Consultoria e Estudos de Projectos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504222783, com sede em Casais do Quintão, lote 1, Várzea, 2005-021 Santarém, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

2611028968

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Anúncio n.º 4530/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 674/04.3TBSEI-B**

Falida — Sociedade Têxtil Moura Cabral.

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados

para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Victor Veloso*.

2611028951

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

**Anúncio (extracto) n.º 4531/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 120/07.0TBSVV**

Insolvente — Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.<sup>da</sup>  
Credor — Sociedade de Confecções Rebelde, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, no dia 12 de Junho de 2007, às 12 horas e 4 minutos, foi proferido complemento da sentença de declaração de insolvência da devedora Marte — Artes e Ofícios em Madeira, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503493007, com sede na Zona Industrial de Padrões, 3740-000 Sever do Vouga.

São administradores do devedor João Manuel Alves de Bastos, residente no lugar de Azibal, 3740-202 Sever do Vouga, Valdemar de Vasconcelos Rodrigues, residente na Rua da Sobreira, 2.º, 3740-265 Sever do Vouga, Acácio Manuel Albergaria Coelho, residente na Rua de Santa Marinha, 491, 3885-271 Cortegaça, Ovar, e Pedro Albergaria Coelho, residente na Rua do Sextante, Edifício Vilamar, entrada A, 1.º, esquerdo, 3885-298 Cortegaça.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, administrador da insolvência, Soc. Portigandara — F. A. A., L.<sup>da</sup>, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigos 188.º e 191.º, *a contrario* do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

2611028924

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### Anúncio n.º 4532/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1577/07.STJVNF

Insolvente — Guilherme Caldas Peixoto & C.ª, L.ª

Efectivo da comissão de credores — director do Instituto da Segurança Social, I. P., CDSS de Braga e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, Santo Adrião, no dia 15 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Guilherme Caldas Peixoto & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500646236, com sede na Rua do Souto, 375, 1.º, sala F, Vila Nova de Famalicão, 4760 Joane.

É administrador do devedor José Tomás Oliveira de Araújo, com domicílio na Rua do Souto, 375, 1.º, sala 7, Vila Nova de Famalicão, 4760 Joane.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

2611028900

#### Anúncio n.º 4533/2007

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 851/07.STJVNF

Credor — Surmac, Imobiliária — F. Machado & C.ª, L.ª  
Insolvente — Deolinda Ferreira Gouveia e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 22 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Deolinda Ferreira Gouveia, nascida em 6 de Novembro de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 144561867, bilhete de identidade n.º 5872300, com endereço na Rua do Presidente, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, e António Machado da Silva, nascido em 9 de Fevereiro de 1951, concelho de Vila Nova de Famalicão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 156121905, bilhete de identidade n.º 5740368, com endereço no lugar de Paraíso, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).